TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 520/2025

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **Sesc/RS,** representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Cassio Alberto Schonarth, inscrito no CPF sob o nº 951.813.180-53, e **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Julio Redecker, nº 251, denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Anderson de Azevedo Vargas, inscrito no CPF sob o nº 007.676.520-29, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;
II – o Sesc tem por finalidade de "planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade"[1], desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,[2] mediante acordos com órgãos públicos[3] com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades [4];
III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social[5],
IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a participação conjunta das partes na organização e realização de uma sessão do filme "Correndo Atrás", que ocorrerá no dia 25 de abril de 2025, das 19h30 às 21h30, em Tabaí, RS.

[1] Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.
[2] Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.
[3] Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;
[4] Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;
[5] Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

Parágrafo único: A participação do Sesc/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

a) Organizar e realizar a atividade em conjunto com o MUNICÍPIO;

b) Disponibilizar a estrutura de som e luz para a execução da atividade;

c) Designar profissional do setor (Agente de Programas Sociais, ou seu representante) para a execução dos detalhes das atividades (contratação, organização, produção, etc.);

d) Divulgar o parceiro como *correalizador* do evento, com inserção da sua marca em todos os materiais de divulgação;

e) Auxiliar na divulgação em escolas, comunidade, mídias próprias e locais;

f) Disponibilizar o filme indicado na cláusula primeira, assim como todas as autorizações e licenças para exibição.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Organizar e realizar a atividade em conjunto com o Sesc/RS;

b) Disponibilizar uma pessoa para acompanhar e auxiliar na realização da atividade;

c) Disponibilizar a marca/logo para inserção em materiais e citações;

d) Realizar a divulgação do evento junto à imprensa, escolas e comunidade;

e) Providenciar todas as licenças e alvarás pertinentes a liberação e funcionamento da atividade, incluindo PPCI do evento, bem como no que tange ao controle e respeito aos protocolos sanitários, se aplicável;

f) Repassar ao Sesc/RS, até o dia 26/05/2025, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse

prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 26 de maio de 2025, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

NONA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 2 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIO ALBERTO SCHONARTH
Data: 02/04/2025 13:56:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Cassio Alberto Schonarth

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS:00767652029
Assinado de forma digital por ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS:00767652029
Dados: 2025.04.02 13:07:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas